

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01 _ a o P L 0 0 3 / 2 0 2 3

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIV

Modifica o *caput* do art. 2º do PL 003/2023, para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As empresas de transporte coletivo deverão afixar em local visível, cartaz com os seguintes dizeres: “As pessoas maiores de 60 anos têm direito à gratuidade do transporte coletivo, com embarque na porta dianteira do veículo, ressalvado se o idoso necessitar da rampa de acesso.” (NR)

Sorocaba, 27 de março de 2023.

Fabio Simão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 03/2023, de autoria do Nobre Edil Gervino Cláudio Gonçalves e demais Vereadores, que "*Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.100 de 16 de maio de 2012, e dá outras providências.*"

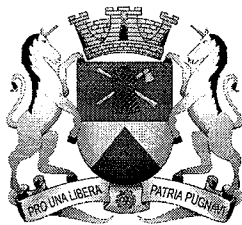
A emenda nº 01 é de autoria do Nobre Edil Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL nº 03/2023.

S/C., 27 de março de 2023.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 03/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 03/2023, dos Senhores Vereadores, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.100 de 16 de maio de 2012, e dá outras providências. (Afixação de cartaz sobre o direito das pessoas maiores de 60 anos à gratuidade do transporte coletivo)

A emenda 01 do nobre Vereador Fabio Simoa, que modifica caput do art. 2º do Projeto em questão, a emenda tem por objetivo colocar um cartaz de fixação em local visível com a inscrição " As pessoas maiores de 60 anos têm direito à gratuidade do transporte coletivo, com embarque na porta dianteira do veículo, ressalvando se o idoso necessitam da rampa de acesso".

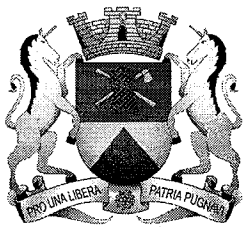
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de março de 2023

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Presidente da Comissão

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Membro

SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 03/2023

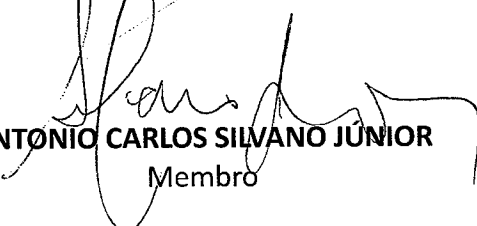
Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 03/2023, dos Senhores Vereadores, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.100 de 16 de maio de 2012, e dá outras providências. (Afixação de cartaz sobre o direito das pessoas maiores de 60 anos à gratuidade do transporte coletivo)

A emenda 01 do nobre Vereador Fabio Simoa, que modifica caput do art. 2º do Projeto em questão, a emenda tem por objetivo colocar um cartaz de fixação em local visível com a inscrição " As pessoas maiores de 60 anos têm direito à gratuidade do transporte coletivo, com embarque na porta dianteira do veículo, ressalvando se o idoso necessitam da rampa de acesso".

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de março de 2023


FRANCISCO FRANCA DA SILVA
Presidente da Comissão


ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


RODRIGO PIVETA BERNO
Membro